



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO
Gabinete do Vereador Lobão

PROJETO DE LEI N° /2020

**“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N.º 6.873, DE 25
DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º - o art. 1º, da Lei n.º 6.873 de 25 de janeiro de 2019, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o “Maceió Moto Fest”, a ser celebrado na segunda semana de novembro, anualmente”;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 04 de novembro de 2020.

ANIVALDO DA SILVA LOBÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO **Gabinete do Vereador Lobão**

JUSTIFICATIVA

OBJETIVO

O evento já ganhou a simpatia não só dos amantes do motociclismo quanto do público em geral, contando com a população maceioense, de outras cidades e até mesmo de outros países, que comparecem em grande número para participar das diversas atrações oferecidas. Sua organização vem se aprimorando a cada ano.

O Maceió Moto Fest também provoca um salutar aquecimento na economia local, promove a cultura através das mais variadas apresentações artísticas, conscientiza sobre questões de segurança e dissemina educação no trânsito.

Assim, diante dos benefícios apresentados que esse evento pode proporcionar, proponho este Projeto de Lei.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 190, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.